



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ Nº 326 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019

Aprova o PROA – Programa Preparatório para Aposentadoria e Pós-Carreira

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, no uso das competências que lhe confere a Lei n.º4.769, de 09 de setembro de 1965, e o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de setembro de 1967 e o Regimento do CRA-RJ, aprovado pela Resolução Normativa do CFA nº 513, de 20 de junho de 2017,

Considerando a prolongada crise econômico-social por que passa o Brasil e que tem causado o afastamento de milhões de trabalhadores do mercado de trabalho, principalmente os jovens entre 18 e 24 anos;

Considerando o disposto no capítulo II, art. 4º do Regimento do CRA-RJ que em seu inciso XII diz que compete ao CRA-RJ "realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação dos Profissionais de Administração e das organizações afiliadas";

Considerando a decisão do Plenário do CRA-RJ que em sua sessão nº 4022, de 09.07.2019, aprovou o PROA – Programa Preparatório para Aposentadoria e Pós-Carreira.

Resolve:

Art.1º - Instituir o PROA – Programa Preparatório para Aposentadoria e Pós-Carreira, com o objetivo de proporcionar aos seus participantes, mormente aos profissionais e estudantes registrados no CRA-RJ, conhecimentos, informações, orientação e aconselhamento pessoal e profissional que contribuam para potencializar habilidades, aptidões, atitudes, valores e visão que os auxiliem (i) a melhor entender o processo de aposentadoria, propiciando-lhe condições para planejar a saída da empresa; (ii) a viabilizar seu projeto de pós-carreira; (iii) a resgatar a auto-confiança e a auto-estima, como decorrência.

Art. 2º - O PROA será oferecido gratuitamente aos profissionais e estudantes registrados no CRA-RJ; e as turmas serão constituídas pelos critérios de ordem de inscrição e de confirmação de participação no programa.

Art. 3º - A coordenação geral do PROA ficará a cargo do Presidente do CRA-RJ; e a coordenação pedagógica será de responsabilidade do Vice-presidente de Educação, Ensino e Pesquisa do CRA-RJ.



CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9569 - E-mail: presidencia@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

Art. 4º - A coordenação geral e a coordenação pedagógica do PROA, como o apoio das áreas funcionais do CRA-RJ, definirão o cronograma e necessidades que se fizerem necessárias para a operacionalização e institucionalização deste programa.

Adm. Wallace de Souza Vieira

Presidente

CRA-RJ nº 01-13247

